



**REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

O Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde (ESSLei) do Politécnico de Leiria, em reunião de 24 de fevereiro de 2022, deliberou aprovar o presente Regimento.

Artigo 1º

Natureza

O Conselho Pedagógico é um órgão colegial de natureza pedagógica definido nos estatutos da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por professores, assistentes e equiparados ou convidados, e estudantes;
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se, da aplicação desta regra, resultar um número inferior;
3. A representação de estudantes e docentes é paritária;
4. A representação do corpo docente deverá ser assegurada por 80% de professores, 10% de assistentes e 10% de equiparados ou convidados em regime de tempo integral;
5. Na ausência ou insuficiência de docentes que reúnam os requisitos legais previstos no número anterior, a percentagem afeta a estes reverte proporcionalmente para as demais categorias;
6. Sempre que da aplicação do n.º 4 resulte um número não inteiro, o mesmo será arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não cinco décimas.

Artigo 3º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar o seu Regimento;
 - b) Eleger o seu Presidente, o qual deverá ser professor, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções;
 - c) Eleger o Secretário;
 - d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
 - e) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESSLei e a sua análise e divulgação;
 - f) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;

- g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- l) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e horário das tarefas letivas;
- m) Pronunciar-se sobre os calendários de avaliação por exame das unidades curriculares;
- n) Promover estudos, conferências e seminários de interesse pedagógico;
- o) Designar um estudante e um professor para integrarem as comissões pedagógicas dos cursos;
- p) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas;
- q) Pronunciar-se sobre a nomeação dos coordenadores de curso;
- r) Apreciar os relatórios anuais de avaliação de curso;
- s) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos.

Artigo 4º

Funcionamento

1. O funcionamento do Conselho Pedagógico é regulado por Regimento, em obediência aos seguintes princípios:
 - a) O Conselho Pedagógico funciona em plenário;
 - b) Ao plenário do Conselho Pedagógico está reservada a competência para a tomada de deliberações de carácter genérico, assim como, para a tomada de deliberações que exijam maioria qualificada;
 - c) O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou de um terço dos seus membros;
 - d) Nas reuniões do Conselho Pedagógico participam, se assim o entender, o Diretor e um representante da Associação de Estudantes, sem direito a voto;
 - e) Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outros membros da comunidade que o Presidente entenda convidar;
 - f) Na ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Secretário do Conselho Pedagógico, os mesmos serão substituídos pelos membros do órgão com mais idade e com menor idade, respetivamente;
 - g) Em caso de renúncia ou impedimento permanente do Presidente ou do Secretário, o Conselho Pedagógico procederá à eleição do novo Presidente ou Secretário;
 - h) O Presidente do Conselho Pedagógico, assim como o seu substituto, não podem presidir a outro órgão colegial;

- i) Poderão ser criadas comissões/grupos de trabalho constituídas pelos membros do Conselho Pedagógico, devendo estar sempre assegurado o princípio da paridade entre docentes e estudantes.

Artigo 5º

Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O presidente, que deverá ser um professor, será eleito por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, na primeira reunião do órgão, que terá lugar entre o 5º e o 10.º dia útil, após a tomada de posse dos membros;
2. Caso não seja obtida a maioria absoluta referida no número anterior, ou se verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados, podendo a mesma ser repetida até ao máximo de 2 vezes;
3. Se, ainda assim, não se verificar a maioria absoluta referida no nº1, proceder-se-á à repetição do ato eleitoral, em reunião extraordinária convocada para o efeito, que terá lugar 48 horas (úteis), após a primeira reunião do órgão;
4. Até à eleição do Presidente, aplica-se o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6º

Eleição do Secretário do Conselho Pedagógico

1. O secretário é eleito, por maioria absoluta dos membros presentes na primeira reunião do órgão, que terá lugar entre o 5º e o 10.º dia útil, após a tomada de posse dos membros.
2. Caso não seja obtida a maioria absoluta referida no número anterior, ou se verificar empate, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados, podendo a mesma ser repetida até ao máximo de 2 vezes;
3. Se, ainda assim, não se verificar a maioria absoluta referida no n.º 1, proceder-se-á à repetição do ato eleitoral, em reunião extraordinária convocada para o efeito, que terá lugar 48 horas (úteis), após a primeira reunião do órgão;
4. Até à eleição do Presidente, aplica-se o disposto no artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7º

Atribuições do Presidente do Conselho Pedagógico

1. São atribuições do Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o conselho;
 - b) Analisar as solicitações, fazendo cumprir com a sua instrução para discussão em plenário;

- c) Convocar as reuniões, estabelecer a ordem de trabalhos e disponibilizar a respetiva documentação;
- d) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
- e) Conceder a palavra aos membros do conselho e assegurar a ordem dos debates;
- f) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- g) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Pedagógico;
- h) Proceder à marcação e à justificação de faltas;
- i) Proceder à avaliação do desempenho pedagógico dos docentes em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- j) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria, da ESSLei ou com nova legislação;
- k) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Pedagógico e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do Politécnico de Leiria, da ESSLei e do presente Regimento;
- l) Verificar se as deliberações tomadas nas comissões/grupos de trabalho respeitam os princípios e quadros orientadores definidos pelo plenário;
- m) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do Politécnico de Leiria e da ESSLei e pelo presente Regimento.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos membros do Conselho Pedagógico

1. Os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:
 - a) Receber as convocatórias, nos prazos e termos devidos, contendo a ordem de trabalhos das reuniões e a documentação referente aos temas agendados;
 - b) Participar nas reuniões, intervindo nas discussões e nas votações e submetendo a debate aquilo que considerem pertinente;
 - c) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - d) Exercer o direito de voto;
 - e) Ter acesso a toda a documentação e outra informação disponível e considerada relevante ao exercício da respetiva função;
 - f) Exercer as demais funções inerentes à condição de membro;
 - g) Usufruir das condições previstas nos estatutos especiais aplicáveis a estudantes.

2. São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Cumprir rigorosamente o presente Regimento;
- b) Comparecer e participar nas reuniões e nas outras atividades do órgão para que forem designados, indicando e justificando a razão da sua eventual ausência;
- c) Desempenhar as funções de que o Conselho Pedagógico os incumba no respetivo âmbito;
- d) Informar o Presidente do órgão sempre que, nos termos legais, se encontrarem numa situação de impedimento;
- e) Cumprir com os deveres de sigilo e de confidencialidade relativamente a todas as matérias analisadas no Conselho Pedagógico.

Artigo 9º

Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. Os dias, horas e locais das reuniões do Conselho Pedagógico, poderão ser fixados por deliberação. Não sendo possível e na ausência de deliberação, a sua fixação cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico;
2. Se o considerar necessário, o Presidente poderá proceder à alteração do dia, hora e local da reunião, devendo as alterações ser comunicadas aos membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno;
3. A comunicação referida no número anterior deverá ser efetuada para o endereço de correio eletrónico institucional, considerando-se como válido o recibo de leitura e/ou entrega da mensagem;
4. A convocatória da reunião deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
5. As reuniões são presenciais, permitindo-se, excecionalmente, a participação por via telemática quando considerada devidamente justificada e autorizada pelo Presidente.

Artigo 10º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que seja da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião;
2. A convocatória da reunião, juntamente com a ordem de trabalhos e a respetiva documentação, devem ser disponibilizadas a todos os membros, com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião;
3. A ordem de trabalhos deverá ser disponibilizada ao Diretor e à Presidência da Associação de Estudantes com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião;

4. Em casos devidamente justificados, o Presidente poderá incluir pontos adicionais na ordem de trabalhos, com preterição dos prazos previstos nos números anteriores, ressalvando, contudo, o cumprimento do prazo mínimo de 48 horas, previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11º

Objeto de deliberação

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 12º

Quórum

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções com direito a voto;
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho Pedagógico delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros;
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, até ao máximo de 15 minutos após a hora inicialmente estabelecida;
4. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico precede todas as atividades académicas, com exceção de momentos de avaliação, concursos ou participação em júris;
5. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Pedagógico, consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma;
6. As faltas às reuniões, o seu abandono e os atrasos deverão ser justificados perante o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 13º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim o Presidente;

2. Implicam sufrágio secreto, as eleições e as deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades. Em caso de dúvida, o órgão deliberará sobre a forma de votação;
3. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Pedagógico no exercício de funções consultivas.

Artigo 14º

Impedimentos

1. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 15º

Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exige maioria qualificada, ou seja, suficiente a maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se a situação se mantiver adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 16º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Pedagógico tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 17º

Ata

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um registo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações;

2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, devendo as mesmas ser apresentadas por escrito até ao momento da aprovação da ata;
3. As atas são lavradas pelo Secretário e colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário;
4. Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim delibere, as atas poderão ser aprovadas, total ou parcialmente, em minuta, logo na reunião a que disserem respeito;
5. As deliberações do Conselho Pedagógico só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior;
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita;
7. As atas, depois de aprovadas, serão distribuídas por todos os membros do Conselho;
8. As principais deliberações do órgão são divulgadas aos docentes e estudantes, no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 18º

Registo na ata de voto de vencido

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
2. A intenção de apresentação de declarações de voto vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião ou apresentadas por escrito até ao momento da aprovação da ata;
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela, eventualmente, resulte.

Artigo 19º

Imparcialidade e Independência

1. Os membros do Conselho Pedagógico não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 20º

Duração dos Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes;
2. Até ao início do mandato dos novos membros eleitos, mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos pelos suplentes.

Artigo 21º

Suspensão de mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a. O deferimento do requerimento apresentado, nos termos do artigo subsequente;
 - b. Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração grave.

Artigo 22º

Substituição temporária de mandato

1. Os membros do Conselho Pedagógico, podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do mandato respetivo;
2. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
 - a. Doença;
 - b. Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos e provas públicas;
 - c. Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado;
3. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com, pelo menos, oito dias úteis de antecedência;
4. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho Pedagógico, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão, conforme o disposto no artigo 2º;
5. O substituto será o primeiro suplente em exercício de funções, salvo no caso de substituição temporária do Presidente do Conselho Pedagógico, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º

Cessação da Suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a. No caso da alínea a) do artigo 20º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
 - b. No caso da alínea b) do artigo 20º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena;
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessa automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

Artigo 24º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao mandato, através de declaração escrita dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico;
2. Em caso de renúncia do Presidente em funções, a declaração escrita deverá ser dirigida ao titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 25º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a. Deixem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos;
 - b. Estejam impossibilitados de, permanentemente, exercer as suas funções;
 - c. Faltem, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões por ano;
 - d. Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito;
2. Cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico aceitar ou recusar a justificação da falta que deve ser apresentada no prazo de três dias úteis a contar do termo da data da reunião;
3. A perda de mandato é declarada pelo Conselho Pedagógico em fase do conhecimento comprovado de qualquer dos factos referidos no nº. 1, sendo imediatamente notificada ao interessado e ao Diretor da Escola.

Artigo 26º

Substituição definitiva de mandatos

1. Em caso de renúncia ou de impedimento permanente, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelos suplentes pela ordem indicada na sua constituição;
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo;
3. Os novos membros apenas completam o mandato.

Artigo 27º

Revisão e alteração do Regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início de vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico;
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do Politécnico de Leiria ou com nova legislação.

Artigo 28º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo;
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 29º

Aprovação e entrada em vigor

1. O Regimento é aprovado pelo plenário em reunião ordinária, assinado e datado pelo Presidente;
2. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

A Presidente do Conselho Pedagógico